

LEI N. 5058, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre matrícula no Curso de Administradores Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Serão admitidos à matrícula no Curso de Administradores Escolares dos Institutos de Educação do Estado, independentemente do limite de idade, professores normalistas com, pelo menos, três anos de efetivo exercício no magistério público primário.

Parágrafo único — Sempre que o número de candidatos for superior ao de vagas, serão os interessados submetidos a exame de seleção.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação fixará anualmente o número de vagas e, se for necessário, o critério de seleção para comissionamento dos professores primários efetivos e diretores de grupo escolar, que peçam matrícula no Curso de Administradores Escolares, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo.

Parágrafo único — O comissionamento previsto neste artigo far-se-á necessariamente em Instituto de Educação da região escolar a que servir o interessado, só se admitindo transferência de comissionamento quando não houver o Curso na própria região, ou mediante processo regular, em que fiquem suficientemente fundamentadas as razões capazes de justificar a medida.

Artigo 3.º — No segundo concurso para provimento do cargo de diretor de grupo escolar que se realizar na vigência desta lei, será reservado um terço das diretorias vagas para os candidatos diplomados pelo Curso de Administradores Escolares, desde que aprovados no concurso.

Artigo 4.º — No terceiro concurso para provimento do cargo de diretor de grupo escolar serão reservados dois terços das diretorias vagas para os candidatos diplomados pelo Curso de Administradores Escolares, desde que aprovados no concurso.

Artigo 5.º — A partir do quarto concurso que se realizar na vigência desta lei, para provimento do cargo de diretor de grupo escolar, só poderão inscrever-se candidatos diplomados pelo Curso de Administradores Escolares mantido pelos Institutos de Educação do Estado.

Parágrafo único — Admitir-se-á excepcionalmente nos concursos para provimento do cargo de diretor de grupo escolar, a inscrição de candidatos não diplomados pelo Curso de Administradores Escolares, quando ocorrer que o número de vagas seja superior ao número de candidatos, assegurada a preferência absoluta aos portadores de diploma.

Artigo 6.º — Aos candidatos, diplomados pelo Curso de Administradores Escolares, aprovados no concurso para provimento do cargo de diretor de grupo escolar, em qualquer caso, computar-se-á para efeito de classificação final e nota do respectivo diploma, em escala decimal.

Artigo 7.º — Nos concursos de remoção de diretor de grupo escolar, de nomeação e remoção de inspetor escolar e de nomeação de delegado de ensino, os candidatos atualmente diplomados pelo Curso de Administradores Escolares terão a nota do diploma em escala decimal acrescida ao total de pontos obtidos.

§ 1.º — Farão igualmente jus à contagem prevista neste artigo, para classificação nos referidos concursos, os atuais diretores de grupo escolar e inspetores escolares que vierem a obter em qualquer época o respectivo diploma, os atuais alunos dos Cursos de Administradores Escolares dos Institutos de Educação mantidos pelo Estado, quando se diplomarem, e os diretores nomeados em consequência do próximo concurso, depois de diplomados.

§ 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, estudará a fórmula para futura valorização progressiva do diploma de Curso de Administradores Escolares na carreira dos ocupantes de cargo administrativo do magistério primário.

Artigo 8.º — O Executivo fica autorizado a reorganizar, mediante decreto através da Secretaria da Educação, a estrutura e o funcionamento dos cursos de pós-graduação do Instituto de Educação "Caetano de Campos", de Capital do Estado.

Artigo 9.º — A Secretaria da Educação criará facilidades a fim de que os atuais inspetores escolares possam frequentar o Curso de Administradores Escolares.

Artigo 10 — Os diretores de grupo escolar podem inscrever-se anualmente em concurso de remoção.

Artigo 11 — Aos professores efetivos do magistério público primário estadual atualmente matriculados no Curso de Administradores Escolares dos Institutos de Educação mantidos pelo Estado, e somente a eles, não se aplica a exigência do artigo 333 do Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947.

Artigo 12 — Ficam revogadas as disposições legais que tratam do assunto objeto desta lei, especialmente a lei n.º 3.949, de 5 de junho de 1957, e a lei n.º 4.491, de 21 de dezembro de 1957.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5059, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar no bairro de Vila Gomes Cardim, subdistrito do Tatuapé, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um 2.º Grupo Escolar no bairro de Vila Gomes Cardim, subdistrito do Tatuapé, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Vila Xavier, Município de Birigui.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no Bairro de Vila Xavier, Município de Birigui.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro de Vila Arens, município de Jundiaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila Arens, município de Jundiaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Cambiri, município de Ferraz de Vasconcelos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Cambiri, município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria um Ginásio Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no bairro de Cangaíba, subdistrito de Penha de França, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5064, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre funcionamento, como colégio, do Ginásio Estadual de Neves Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Neves Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5065, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dá denominação a Ginásio Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Maestro Antonio Amato", o Ginásio Estadual de Potérendaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958. Alípio Santarem, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dá denominação a Grupo Escolar Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Rural Dr. Getúlio Vargas" o atual "Grupo Escolar Rural do Núcleo da Escola Prática de Agricultura Dr. Getúlio Vargas" em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Alípio Santarem, Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item III, da C. L. F., o Senhor Lauro Pozzi, para exercer em caráter probatório, cargo de Gerente, padrão Z-3, da Tabela III da Parte permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Juízo da Vara Privativa de Menores, até 31 de dezembro de 1959.

DECRETO DE 23 DO CORRENTE

Retificação

Prorrogando, nos termos do artigo 218 da C.L.F., em caráter excepcional, o afastamento de José Domingos Pinto Bahia, Professor Primário, padrão "I", da Secretaria da Educação, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Juízo da Vara Privativa de Menores, até 31 de dezembro de 1959.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATO DO REITOR, DE 24 DO CORRENTE

Designando, fundamentado nos termos do § 1.º, do art. 5.º, da Lei n.º 5.029, de 18-10-58, os Professores Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Candido de Moura Campos e Cyro de Barros Rezende, para exercerem as funções de Membros do Conselho de Administração do Instituto de Reabilitação, anexo à Cadeira de Ortopedia e Traumatologia, da Faculdade de Medicina.

Retificação

No Contrato de 7-11-58, publicado em 24-12-58, de interesse de Maria Margarida Moreira Jorge de Carvalho, onde se lê Dr., leia-se: Da. — Proc. 19.731/56.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processos encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento.

Relação n. 357

	Cr\$
Diversos	
18105/58 — A.5.A — Aldo Mario Azevedo ..	37.500,00
17387/58 — B.8.L — Luiz Basseto ..	10.000,00
17386/58 — C.16.G — Geraldo Cardamone ..	32.000,00
8463/58 — D.24.B — Boris Danemann ..	8.000,00
9779/58 — G.32.N — Nicoleta Stella Germano ..	3.500,00
11067/58 — I.39.P — Paschoal Innechi ..	20.000,00
9777/58 — J.41.F — Viuva Felipe Joaquim	250,00
16563/58 — L.43.J — João José Laxor	800,00
17741/58 — R.75.J — Julio Dante Russo	45.000,00
17740/58 — R.74.M — Maria Nazareth Rosseiro ..	8.000,00
Adiantamentos	
19275/58 — A.3.R — Rone Amorim ..	20.000,00
17541/58 — A.5.E — Eduardo Marques Silva Ayrosa ..	20.000,00
Fólias de pagamento	
18874/58 — B.8.W — Waldemar Basile e outros ..	287.832,30
19150/58 — B.8.W — Idem ..	177.500,00
18999/58 — B.9.L — Lutz Arthaut Berthet e outros ..	480.356,30
19026/58 — C.13.A — Americo O. Campiglia e outros ..	68.495,00
18560/58 — C.13.J — José Benedito Camargo e outros ..	7.500,00
19028/58 — C.13.J — José O. M. Camargo e outros ..	243.134,00
18966/58 — C.20.A — Alexandre Correia ..	40.833,40
19108/58 — C.20.J — João Corrêa ..	979,80
19171/58 — D.25.H — Helio Q. Duarte e outros ..	3.000,00
19023/58 — F.31.N — Nelson de Freitas e outros ..	117.180,50